



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS



TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1	AGENDA PERMANENTE. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100		
2	ALFINETE C/ 50 P/ MAPA COLORIDO. Marca de referência: Cis, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	200		
3	ALFINETE C/ 50. Marca de referência: Cis, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	100		
4	ALMOFADA P/ CARIMBO DE FERRO. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	250		
5	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1.000		
6	ARQUIVO MORTO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1.000		
7	BLOCO P/ RECADO C/ 50 FLS. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	BLO	800		
8	BORRACHA PONTEIRA PCT C/ 100 UND. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	200		
9	CAIXA P/ CORRESPON. (DUPLA). Marca de referência: Dello, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100		
10	CAIXA P/ CORRESPON. (TRIPLA). Marca de referência: Dello, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100		
11	CALCULADORA MÉDIA 8 DIG. Marca de referência: Digita, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	180		
12	CANETA CORRETIVA. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	900		
13	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 AZUL. Marca de referência: Bic, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	200		
14	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 PRETA. Marca de referência: Bic, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	200		
15	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 VERMELHA. Marca de referência: Bic, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	300		
16	CARTOLINA CORES DIVERSAS. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	2.000		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

17	CLIPES 1/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	500		
18	CLIPES 2/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	500		
19	CLIPES 3/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	500		
20	CLIPES 4/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	500		
21	CLIPES 8/0. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	500		
22	COLHERES DESCARTÁVEIS	PCT	500		
23	CORRETIVO Á BASE DE ÁGUA 18ML. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	800		
24	ENVELOPE PEQUENO CX C/ 100 UND. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	100		
25	ENVELOPE 22X32 CX C/ 100. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	100		
26	ENVELOPE OFICIO 24X34 CX C/100. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	100		
27	EVA CORES DIVERSAS. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1.000		
28	EVA C/ GLITER CORES DIVERSAS. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	500		
29	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	200		
30	GRAMPEADOR CAPACIDADE P/ 50 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	200		
31	GRAMPEADOR CAPACIDADE P/ 100 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50		
32	GRAMPEADOR PEQUENO CAPACIDADE P/ 20 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	200		
33	GRAMPO 23/08 cx c/ 1000 und. Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	300		
34	GRAMPO 26/6 (5000). Marca de referência: Bachi, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	500		
35	GRAMPO P/PASTA SUSP. CX C/50 UND. Marca de referência: ACC, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	200		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

36	LAPIS nº 02 cx c/ 144 und. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	200		
37	LAPIS DE COR CX C/ 12X1. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	500		
38	LIGAS DE 100 G. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	100		
39	LIGAS DE 1KG. Marca de referência: Mercur, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	80		
40	LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS. Marca de referência: Tilibra, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	300		
41	LIVRO DE PONTO C/ 160 FLS. Marca de referência: Tilibra, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	200		
42	LIVRO DE PROTOCOLO C/ 104 FLS. Marca de referência: Tilibra, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	150		
43	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO AZUL, PRETO OU VERMELHO CX C/ 12. Marca de referência: Grampline, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	150		
44	MARCA TEXTO CX C/ 12 CORES DIVERSAS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	300		
45	MOLHA DEDO 12 GR. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	200		
46	PAPEL A4 CX C/ 10. Marca de referência: Report, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	100		
47	PAPEL 40 120 GR. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1.000		
48	PAPEL CARTÃO. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1.000		
49	PAPEL DUPLA-FACE. Marca de referência: VMP, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	2.000		
50	PAPEL FILME 500X25	BOB	100		
51	PAPEL MADEIRA	UND	1.000		
52	PAPAL VERGÊ A4 180GR pct c/ 50 fls. Marca de referência Vergê, Equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	300		
53	PASTA AZ. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	2.000		
54	PASTA CANALETA. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	2.000		
55	PASTA CAT. C/ 50 FHS LUXO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	200		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

56	PASTA CAT. C/ 50 FHS SIMPLES. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100		
57	PASTA CATALOG. C/ 100 ENV. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100		
58	PASTA PAPEL. C/ ELAST. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	2.000		
59	PASTA SANFONADA 12 DIV. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	500		
60	PASTA SANFONADA 36 DIV. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	200		
61	PASTA SUSPENSA. Marca de referência: Dello, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	3.000		
62	PASTA TRANSP. C/ ELASTICO. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	3.000		
63	PASTA TRANSP. C/ GRAMPOS. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	3.000		
64	PERCEVEJO CX C/ 100. Marca de referência: Tris, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	350		
65	PERFURADOR GRANDE CAPACIDADE P/ 60 FLS. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	60		
66	PERFURADOR PEQUENO P/ 20 FLS. Marca de referência: Grapline, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	70		
67	PINCEL HIDROCOR PCT C/ 12X1. Marca de referência: VPM, equivalente ou de melhor qualidade.	PCT	300		
68	PINCEL ATOMICO CX C/ 12 UND (Cores diversas). Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	CX	220		
69	PORTA CANETAS. Marca de referência: Foroni, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	120		
70	PRANCHETA ACRILICA. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	300		
71	PRANCHETA DURATEX. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	300		
72	PRATOS DESCARTÁVEIS	PCT	300		
73	REABAST. P/ PINCEL DE QUADRO BRANCO 500 ML AZUL, PRETO OU VEMELHO. Marca de referência grampline, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	80		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS



74	REABAST. P/ PINCEL ATOM PEQUENO. Marca de referência: Adeck, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	200		
75	TNT (Tecido falso) cores diversas. Marca de referência: Sul Brasil, equivalente ou de melhor qualidade	RL	100		
					TOTAL

As interessadas em contratar com a Administração Pública Municipal deverão observar as seguintes exigências:

1. DA HABILITAÇÃO

1.1 - As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos do certame:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal
- h) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação;**
- i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- i.1) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

i.2) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

i.3.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

i.4) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS



i.5) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i.5.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

i.5.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

i.5.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

i.5.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

l) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

m) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 - Os preços apresentados devem:

- a) Refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;
- b) Compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- c) Serem irrevogáveis durante a vigência do contrato, excetuadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

2.2 – A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;

2.2.1 - O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato. A entrega será promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

2.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS



2.4 – Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;**

2.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

3 - DAS PENALIDADES

3.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2 - O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

3.3 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

3.4 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

3.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

3.6 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

3.7 - O participante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS



4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Executar o objeto somente após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização;

4.2 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 12 (doze) horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa fornecedora ou fabricante.

4.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

4.4 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

4.5 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a execução do objeto;

4.6 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação descritas no Edital;

4.7 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

4.8- Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias a execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.

4.9 - Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.

4.10 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.11 - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.12 - A CONTRATADA não será responsável:

4.12.1 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital.

4.13 – A Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS



5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:

5.1.1 – Verificar se o objeto foi executado com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do objeto executado;

5.1.2 - Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

5.1.3 – Designar servidores municipais para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto do contrato;

5.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

5.3 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.4 – Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução do objeto;

5.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

5.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

6 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

6.1. Requer-se seja o procedimento licitatório realizado pelo Sistema de Registro de Preços haja vista a possibilidade de seu objeto atender a mais de um órgão da administração, tanto quanto por não ser possível a previsão exata dos quantitativos a serem utilizados, observando-se o disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 054/2017 e Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 003/2011.

6.2. O objeto especificado neste Termo de Referência se enquadra na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 003/2011, que regulamenta a modalidade do Pregão, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Presencial com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.